



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE HUMAITÁ
Poder Executivo
Avenida João Pessoa, nº 414, Centro - CEP 98670-000 Fone (55) 3525-1166
E-mail: compras@humaita.rs.gov.br

RESPOSTA AO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 115/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 30/2024

Em face de resposta ao pedido de impugnação ao edital feita pela empresa HTMS ILUMINAÇÃO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n. 55.552.828/0001-44, o qual tem como objeto a aquisição de materiais para instalação das novas luminárias públicas com tecnologia LED para atendimento ao Termo de Cooperação Técnica firmado no âmbito do Procel Reluz para implementação de ações de eficiência energética no município, passamos a expor:

O artigo 41 da Lei nº 14.133/21 estabelece que, em licitações que envolvam o fornecimento de bens, a Administração Pública poderá, de forma excepcional, exigir amostras ou provas de conceito. No entanto, é importante salientar que essa exigência não se configura como uma obrigação, mas sim como uma possibilidade, a ser aplicada conforme as especificações específicas do objeto da licitação.

Conforme o caput do artigo de referência, a exigência de prova de conceito deve ser prevista no edital e justificada a sua necessidade. A redação da norma deixa claro que a decisão de exigir tal prova é discricionária da Administração Pública, que deve considerar aspectos como a complexidade do objeto, a inovação tecnológica e a necessidade de garantir a qualidade do produto ou serviço.

No caso em análise, a ausência de exigência de prova de conceito no edital não configura ilegalidade, uma vez que a lei estabelece a possibilidade de sua exigência, e não a obrigatoriedade. A Administração, ao elaborar o edital, pode ter avaliado que a natureza do objeto da licitação, as condições do mercado e a experiência prévia com fornecedores não justificavam a necessidade de apresentação de provas adicionais para garantir a qualidade do serviço.

Além disso, a Administração tem a prerrogativa de definir os critérios de habilitação e julgamento que considere mais adequados à sua realidade, sempre buscando o melhor interesse público.

Diante do exposto, conclui-se que a impugnação ao edital de licitação, baseada na ausência de exigência de prova de conceito, não se sustenta, **mantendo-se os termos do edital inalterados.**

Humaitá/RS, 19 de dezembro de 2024.

CRISTINA
DONATO:01820809005

Assinado de forma digital por
CRISTINA DONATO:01820809005
Dados: 2024.12.19 09:39:53 -03'00'

CRISTINA DONATO
Pregoeira

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
HUMAITÁ, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

EDITAL DE PREGÃO Nº 30/2024

Objeto: Contratação de empresa para o fornecimento de itens, cujas descrições e condições de entrega estão detalhadas no Termo de Referência (Anexo I).

HTMS ILUMINAÇÃO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n. 55.552.828/0001-44, com sede na Rua Comendador Araújo nº299 – 1º Andar, Sala 102 – Condomínio Alcides Gonçalves, Bairro: Centro, Curitiba – PR CEP: 80.420-000, vem, tempestivamente, à presença de Vossa Senhoria, com fundamento no **Artigo 164, Parágrafo Único, da Lei n. 14.133/2021 e item 19.1 do Edital de Pregão n. 30/2024**, apresentar

**IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO N. 30/2024**

pelas razões de fato e de direito que abaixo expõe.



(41) 3303-7502
(41) 99122-1806



www.htmsgroup.com
iluminacao@htmsgroup.com

1. DA TEMPESTIVIDADE

De início, verifica-se que a presente impugnação preenche o requisito da tempestividade, haja vista que o seu protocolo se deu dentro do prazo estabelecido no art. 164 da Lei n. 14.133/2024 e no item 19.1 do edital, qual seja até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, findando em 20/12/2024.

2. DA NECESSIDADE DE EXIGÊNCIA DE AMOSTRAS

A presente licitação tem como objeto contratação de empresa para o fornecimento de itens, cujas descrições e condições de entrega estão detalhadas no Termo de Referência (Anexo I) (Item 1.1 do Edital), divididos em 21 itens, sendo os produtos dos itens nº 17 a 20 os braços de iluminação pública.

Ao analisarmos o Edital impugnado, percebe-se que em relação aos itens nº 17 ao 20, não há qualquer exigência de envio de amostras ou provas de conceito, somente catálogo técnico. No entanto, conforme será demonstrado a seguir, há clara necessidade na exigência de tais amostras em relação aos referidos itens.

Durante a realização do procedimento licitatório, a Administração poderá, se previsto no edital, solicitar do licitante provisoriamente vencedor a apresentação de amostras, a realização de exames de conformidade ou de provas de conceito, entre outros testes, **para avaliar a conformidade do objeto ofertado com as especificações técnicas e requisitos de qualidade, de desempenho e de funcionalidade definidos no termo de referência ou no projeto básico**¹.

¹ Lei 14.133/2021, art. 17, § 3º c/c art. 41, inciso II e parágrafo único, art. 42, § 2º.



O objetivo de tais exigências é evitar a contratação de objetos inadequados ou até mesmo inservíveis, que representariam prejuízos aos cofres públicos, portanto, se trata de interesse direto da Administração Pública.

A definição do objeto é um procedimento complexo, que por muitas vezes leva a uma frustração da expectativa da administração pública ao não conseguir fazê-lo da maneira adequada, levando ao recebimento de produtos e serviços inferiores ao necessário, e em muitas oportunidades, de baixa qualidade.

Essas situações prejudicam não somente o Poder Público, mas os próprios licitantes idôneos que se pautam pela honestidade em seus negócios, e que acabam por oferecer a produtos de melhor qualidade, mas que não podem ser adjudicados em razão da indefinição das regras do certame.

Considerando a importância da qualidade e da conformidade dos braços a serem adquiridos, entendemos que a exigência de um catálogo técnico, por si só, não é suficiente para garantir que os braços de iluminação atendam às especificações técnicas estabelecidas no edital. A apresentação de uma amostra dos braços, permite uma **avaliação mais detalhada de suas características e conformidade com as normas técnicas aplicáveis.**

Portanto, o que se busca no presente caso é a mera verificação da entrega dos objetos corretos, na medida em que só é possível verificar a correspondência do objeto pretendido pela Administração com o objeto efetivamente entregue pelos licitantes mediante a prévia entrega de amostras.

A exigência de amostra serve para a análise do bem a ser adquirido no que tange à sua qualidade, que deve corresponder à exata descrição do objeto



pretendido pela Administração Pública quando da publicação do Edital. **A amostra demonstra a preocupação do gestor em assegurar a qualidade do bem.**

A exigência de amostras é uma forma de garantir a qualidade do produto e evitar que a Administração receba um objeto diferente do licitado. **A amostra também permite que a Administração Pública reduza riscos e se certifique de que o objeto proposto atenderá às suas necessidades.**

Ressaltamos a importância da verificação da qualidade dos referidos itens, que sustentam luminárias de alto valor e que, caso não atendam os padrões exigidos, poderão ocasionar em acidentes, causando tanto prejuízo aos cofres públicos quanto eventual dano aos administrados.

E mais, não há que se falar em restrição da competitividade, o que se pretende com essa Impugnação é apenas certificar a qualidade do produto vencedor, para que a Administração não incorra em erro, ao adquirir produto inferior ao pretendido e ao descrito no Edital.

Sendo assim, é de interesse da Administração Pública a exigência de amostras, com o intuito de verificar se o produto que será entregue corresponde de fato ao produto pretendido e descrito no Edital, observando os princípios da eficiência, do interesse público e da vinculação ao Edital.

Diante do exposto, a Impugnante requer a RETIFICAÇÃO DO EDITAL, para que seja exigida o envio de amostras como prova de conceito do objeto dos itens nº 17 a 20 do Edital de Licitação nº 30/2024.





HTMS

ILUMINAÇÃO

3. DOS REQUERIMENTOS

Por todo o exposto, requer-se, respeitosamente, que a Prefeitura Municipal de Humaitá conheça e defira a presente impugnação, especialmente para:

- a. retificar o edital de licitação para o fim de exigir o envio de amostras em relação aos itens nº 7 ao 20 (braço de iluminação pública), garantindo assim o atendimento as normas legais e regulamentares, a jurisprudência e aos princípios da eficiência e do interesse público;
- b. Por fim, seja dada continuidade ao certame com nova publicação, após as modificações necessárias, inclusive, com novo prazo para início da sessão pública respeitando o prazo legal mínimo.

Curitiba - PR, 18 de dezembro de 2024

DANIEL
FRANCISCO
SEGATO:04637995
930:04637995930

Assinado de forma digital
por DANIEL FRANCISCO
SEGATO:04637995930:04
637995930
Dados: 2024.12.18
09:39:14 -03'00'

55.552.828/0001-44

HTMS ILUMINAÇÃO LTDA.

Rua Comendador Araújo, 299-1º Andar
Conj. 102 - Centro - CEP:80.420-000
Curitiba-PR

Daniel Francisco Segato
Procurador – CPF 046.379.959-30
RG 63259357 SESP-PR
HTMS ILUMINAÇÃO
CNPJ 55.552.828/0001-44



(41) 3303-7502
(41) 99122-1806



www.htmsgroup.com
iluminacao@htmsgroup.com

PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE
HTMS ILUMINAÇÃO LTDA
CNPJ: 55.552.828/0001-44
NIRE: 41212607549

LUIS FERNANDO REBELLO CRUZ DE SOUZA, brasileiro, natural de Curitiba/PR, nascido em 31/10/1988, casado sob o regime de separação total de bens, engenheiro mecânico, inscrito no CPF sob o nº 061.474.219-64 e RG 8.158.838-4 SESP/PR, residente e domiciliado na Rua Almirante Tamandaré, nº 1705, apt 203, Juvevê, Curitiba/PR, CEP 80040-110.

DANIEL FRANCISCO SEGATO, brasileiro, natural de Curitiba/PR, nascido em 23/01/1984, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, inscrito no CPF sob nº 046.379.959-30, portador da carteira de identidade civil RG sob nº 63259357 SESP-PR, residente e domiciliado à Rua Buda, nº 64, Santa Cândida, Curitiba/PR, CEP: 82630-370.

TIAGO SANTOS BRANDAO, brasileiro, natural de Curitiba/PR, nascido em 08/03/1988, solteiro, empresário, inscrito no CPF sob nº 060.914.679-30, portador da carteira de identidade civil RG sob nº 70737051 SESP-PR, residente e domiciliado à Rua Almirante Tamandaré, nº 78, apt 171, Alto da Rua XV, Curitiba/PR, CEP: 80045-170.

Únicos sócios da Sociedade Empresária Limitada que gira sob o nome empresarial **HTMS ILUMINAÇÃO LTDA**, com sede e domicílio na Avenida do Batel, nº 1550, sala 308, andar 03, Batel Condomínio, Bloco Work Batel, Batel, Curitiba/PR, CEP: 80420-090, e inscrita no **CNPJ sob nº 55.552.828/0001-44**, registrada na Junta Comercial do estado do Paraná sob **NIRE 41212607549** em 17/06/2024, resolvem assim alterar e consolidar, o contrato social da sociedade nos termos seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO DA SEDE: O endereço da empresa que era na Avenida do Batel, nº 1550, sala 308, andar 03, Batel Condomínio, Bloco Work Batel, Batel, Curitiba/PR, CEP: 80420-090, passa a partir deste ato a ser na **Rua Comendador Araujo, nº 299, Conjunto 102, Andar 01 – Condomínio Alcides Gonçalves da Rocha Ed, Curitiba/PR, CEP: 80420-000.**

CLÁUSULA SEGUNDA – ALTERAÇÃO OBJETO SOCIAL: Fica alterado o objeto social da empresa, para: **Fabricação de estruturas metálicas, aluguel de máquinas como: dobradeira de tubos, serra de corte de tubos, máquina de solda, comércio varejista de artigos de iluminação, comércio varejista de ferragens e ferramentas, obras de urbanização ruas, praças e calçadas transporte rodoviário de carga exceto produtos perigosos e mudanças,**

**PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE
HTMS ILUMINAÇÃO LTDA
CNPJ: 55.552.828/0001-44
NIRE: 41212607549**

intermunicipal, interestadual e internacional, transporte rodoviário de carga exceto produtos perigosos e mudanças, municipal, comércio atacadista de resíduos e sucatas não metálicos, exceto de papel e papelão, comércio atacadista de produtos siderúrgicos e metalúrgicos, exceto para construção, instalação e manutenção elétrica, fabricação de artigos de serralheria, exceto esquadrias, aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais, manutenção de redes de distribuição de energia elétrica, comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos não especificados anteriormente partes e peças, desenvolvimento de programas de computador sob encomenda, desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis e não customizáveis, fabricação de equipamentos transmissores de comunicação, peças e acessórios e fabricação de componentes eletrônicos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA CONSOLIDAÇÃO: À vista da modificação ora ajustada, consolida-se o contrato social, que passa a ter a seguinte redação:

**CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO
HTMS ILUMINAÇÃO LTDA
CNPJ: 55.552.828/0001-44
NIRE: 41212607549**

LUIS FERNANDO REBELLO CRUZ DE SOUZA, brasileiro, natural de Curitiba/PR, nascido em 31/10/1988, casado sob o regime de separação total de bens, engenheiro mecânico, inscrito no CPF sob o nº 061.474.219-64 e RG 8.158.838-4 SESP/PR, residente e domiciliado na Rua Almirante Tamandaré, nº 1705, apt 203, Juvevê, Curitiba/PR, CEP 80040-110.

DANIEL FRANCISCO SEGATO, brasileiro, natural de Curitiba/PR, nascido em 23/01/1984, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, inscrito no CPF sob nº 046.379.959-30, portador da carteira de identidade civil RG sob nº 63259357 SESP-PR, residente e domiciliado à Rua Buda, nº 64, Santa Cândida, Curitiba/PR, CEP: 82630-370.

TIAGO SANTOS BRANDAO, brasileiro, natural de Curitiba/PR, nascido em 08/03/1988, solteiro, empresário, inscrito no CPF sob nº 060.914.679-30, portador da carteira de identidade civil RG sob nº 70737051 SESP-PR, residente e domiciliado à Rua Almirante Tamandaré, nº 78, apt 171, Alto da Rua XV, Curitiba/PR, CEP: 80045-170.

PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE
HTMS ILUMINAÇÃO LTDA
CNPJ: 55.552.828/0001-44
NIRE: 41212607549

Únicos sócios da Sociedade Empresária Limitada que gira sob o nome empresarial **HTMS ILUMINAÇÃO LTDA**, com sede e domicílio na Rua Comendador Araujo, nº 299, Conjunto 102, Andar 01 – Condomínio Alcides Gonçalves da Rocha Ed, Curitiba/PR, CEP: 80420-000, e inscrita no **CNPJ sob nº 55.552.828/0001-44**, registrada na Junta Comercial do estado do Paraná sob **NIRE 41212607549** em 17/06/2024,

CLÁUSULA PRIMEIRA – NOME EMPRESARIAL, SEDE E DOMICÍLIO: A sociedade girará sob o nome empresarial de **HTMS ILUMINAÇÃO LTDA**, e terá sede e domicílio na Rua Comendador Araujo, nº 299, Conjunto 102, Andar 01 – Condomínio Alcides Gonçalves da Rocha Ed, Curitiba/PR, CEP: 80420-000.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO SOCIAL: A sociedade tem por objeto social as seguintes atividades: **Fabricação de estruturas metálicas, aluguel de máquinas como: dobradeira de tubos, serra de corte de tubos, máquina de solda, comércio varejista de artigos de iluminação, comércio varejista de ferragens e ferramentas, obras de urbanização ruas, praças e calçadas transporte rodoviário de carga exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional, transporte rodoviário de carga exceto produtos perigosos e mudanças, municipal, comércio atacadista de resíduos e sucatas não metálicos, exceto de papel e papelão, comércio atacadista de produtos siderúrgicos e metalúrgicos, exceto para construção, instalação e manutenção elétrica, fabricação de artigos de serralheria, exceto esquadrias, aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais, manutenção de redes de distribuição de energia elétrica, comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos não especificados anteriormente partes e peças, desenvolvimento de programas de computador sob encomenda, desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis e não customizáveis, fabricação de equipamentos transmissores de comunicação, peças e acessórios e fabricação de componentes eletrônicos.**

CLÁUSULA TERCEIRA – INÍCIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO DA SOCIEDADE: A sociedade iniciou suas atividades em 05 de junho de 2024 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

CLÁUSULA QUARTA – CAPITAL SOCIAL: O capital social, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) dividido em 100.000 (cem mil) quotas de valor nominal R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscrito em moeda corrente nacional, a ser integralizado no prazo de 5 (cinco) anos a contar de 05/06/2024, fica assim distribuído entre sócios:

PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE
HTMS ILUMINAÇÃO LTDA
CNPJ: 55.552.828/0001-44
NIRE: 41212607549

Sócios	Quotas a integralizar	Quotas integralizadas	Valor em R\$	%
LUIS FERNANDO REBELLO CRUZ DE SOUZA	70.000	0	70.000,00	70
DANIEL FRANCISCO SEGATO	15.000	0	15.000,00	15
TIAGO SANTOS BRANDAO	15.000	0	15.000,00	15
Totais	100.000	0	100.000,00	100

CLÁUSULA QUINTA – RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, conforme disposto no art. 1.052 da Lei 10.406/2002.

CLÁUSULA SEXTA – CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos outros sócios, a quem ficam assegurados, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

Parágrafo Único – O sócio que pretenda ceder ou transferir toda ou parte de suas quotas deverá notificar por escrito os outros sócios, discriminando a quantidade de quotas postas à venda, o preço, forma e prazo de pagamento, para que estes exerçam ou renunciem ao direito de preferência, que deverá fazer dentro de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da notificação ou em prazo maior a critério do sócio alienante. Decorrido esse prazo sem que seja exercido o direito de preferência, as quotas poderão ser livremente transferidas.

CLÁUSULA SÉTIMA – RETIRADA PRÓ-LABORE: Os sócios poderão de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de “PRÓ-LABORE”, observadas as disposições contidas no Acordo entre Sócios.

CLÁUSULA OITAVA – ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE E USO DO NOME EMPRESARIAL: A administração da sociedade compete à **LUIS FERNANDO REBELLO CRUZ DE SOUZA**, já qualificado anteriormente, ao qual compete individualmente o uso do nome empresarial, ficando responsável pela prática de todos os atos necessários ou convenientes à administração, podendo, dentre outros poderes: Representar a sociedade em juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, inclusive perante quaisquer repartições públicas federais, estaduais ou municipais; Representar a sociedade perante instituições financeiras e praticar, em nome da sociedade, os atos que forem necessários e do interesse social; Assinar quaisquer documentos necessários a gestão da sociedade e desde que absolutamente dentro do escopo do negócio, mesmo que importem em responsabilidade ou obrigação da sociedade, inclusive títulos, cheques, cambiais, ordens de pagamento e contratos;

PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE
HTMS ILUMINAÇÃO LTDA
CNPJ: 55.552.828/0001-44
NIRE: 41212607549

Parágrafo Primeiro: São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à sociedade, o uso do nome empresarial e os atos de quaisquer dos sócios, administradores, procuradores e funcionários, que envolverem em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas aos interesses e objetivos sociais, tais como fianças, avais ou quaisquer outras garantias em favor de terceiros.

Parágrafo Segundo: A operação que envolver a compra, venda, hipoteca ou por qualquer outro modo, a alienação ou gravame de bens imóveis da sociedade, ocorrerá mediante previsão contida no documento “Matriz de Delegação de Responsabilidades”.

Parágrafo Terceiro: É vedado ao administrador prestar aval, fiança ou hipoteca ou qualquer outra garantia a favor de terceiros em nome ou sobre bens desta sociedade.

Parágrafo Quarto: Poderá assinar, isoladamente, nos casos de compra e emissão do certificado digital da sociedade empresária.

Parágrafo Quinto: O administrador declara sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Parágrafo Sexto: Faculta-se ao administrador, atuando individualmente, constituir, em nome da sociedade, procuradores para período determinado, devendo o instrumento de mandato especificar os atos e operações a serem praticados.

Parágrafo Sétimo: O respectivo mandato para administração societária será por prazo indeterminado.

CLÁUSULA NONA – TOMADA DE DECISÕES: Decisões de caráter técnico, financeiro, contábil, patrimonial, e entre outros seguirão regras estabelecidas no documento intitulado: “Matriz de Delegação de Responsabilidades documento anexo ao Acordo entre Sócios”, acordado perante a todos os sócios, assinada por verdadeiro por todos os sócios individualmente sem representação, poderes e atribuições dentro dos limites estabelecidos no referido documento.

CLÁUSULA DÉCIMA – EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E PARTICIPAÇÃO DOS SÓCIOS NOS RESULTADOS: O exercício social encerra-se em 31 de dezembro de cada ano, o balanço geral será apurado após o final do exercício social. Os lucros ou prejuízos apurados nos balanços mensais poderão ser distribuídos e/ou suportados entre os sócios ou retidos na empresa para futura destinação, dependendo da decisão da maioria simples dos sócios, conforme plano financeiro estabelecido entre os sócios. Os lucros serão distribuídos de formas independente de participação societária de cada sócio no capital social (art. 1007 do código civil).

PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE
HTMS ILUMINAÇÃO LTDA
CNPJ: 55.552.828/0001-44
NIRE: 41212607549

Parágrafo Único – Fica a sociedade autorizada a distribuir antecipadamente lucros do exercício, com base em levantamento de balanço intermediário, observado a reposição de lucros quando a distribuição afetar o capital social, conforme estabelece o artigo 1.059 da Lei nº 10.406/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – JULGAMENTO DAS CONTAS

MANDATO PARA ADMINISTRAÇÃO: Nos quatros meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e deliberarão sobre a administração societária quando for o caso.

Parágrafo Único – Até 30 (trinta) dias antes da data marcada para a reunião, o balanço patrimonial e o de resultado econômico devem ser postos, por escrito, e com a prova do respectivo recebimento, à disposição dos sócios que não exerçam a administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FALECIMENTO OU INTERDIÇÃO DE

SÓCIO: Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade terá continuidade, sendo administrada somente pelos sócios remanescentes. O sócio falecido terá suas quotas liquidadas e, o valor dos haveres dos herdeiros, será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado, pago em 20 (vinte) prestações mensais e sucessivas de igual valor, representadas por notas promissórias de emissão dos sócios remanescentes, vencendo a primeira 120 dias da data do balanço especial.

Parágrafo Primeiro: É vedado aos herdeiros o direito de ingresso no quadro societário.

Parágrafo Segundo: O capital social sofrerá a correspondente redução, salvo se os sócios remanescentes suprirem o valor das quotas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – EXCLUSÃO DE SÓCIO POR JUSTA

CAUSA: Ressalvado o disposto no art. 1.030 da Lei n.º 10.406/2002, quando por maioria dos sócios, em sua individualidade cabendo um voto para cada sócio, entender que um ou mais sócios estão pondo em risco a continuidade da empresa, em virtude de atos de inegável gravidade, poderá excluí-los da sociedade, por justa causa, mediante reunião deliberativa e alteração do contrato social.

Parágrafo Primeiro: A exclusão somente poderá ser determinada em reunião especialmente convocada para esse fim, ciente o acusado em tempo hábil para permitir seu comparecimento e o exercício do direito de defesa.

Parágrafo Segundo: Efetuado o registro da alteração contratual, o valor dos haveres do sócio excluído será apurado e liquidado na forma prevista na cláusula décima primeira deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DIREITO DE RECESSO: Em caso de modificação do contrato, fusão da sociedade, incorporação de outra, ou dela por outra ou transformação, se não houver o consentimento de todos os sócios, aquele que não concordar da decisão majoritária poderá retirar-se da sociedade, nos 30 (trinta) dias

PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE
HTMS ILUMINAÇÃO LTDA
CNPJ: 55.552.828/0001-44
NIRE: 41212607549

subsequentes à deliberação, aplicando-se, nesse caso, o capital social sofrerá a correspondente redução, salvo se os demais sócios suprirem o valor correspondente as quotas.

Parágrafo Único – Quanto as quotas pertencentes ao sócio dissidente, será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado, pago em 20 (vinte) prestações mensais e sucessivas de igual valor, representadas por notas promissórias de emissão dos sócios remanescentes, vencendo a primeira 120 dias da data do balanço especial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – CASOS OMISSOS: Os casos omissos deste contrato serão resolvidos pela aplicação dos dispositivos legais que regem este tipo societário e, supletivamente, pelas normas da sociedade anônima (Lei n.º 6.404/76), conforme faculta o § único do art. 1.053 da Lei n.º 10.406/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO: As partes, de comum acordo, nos termos dos art. 4º, caput, § 1º e art. 5º da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, elegem o foro arbitral para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente instrumento contratual, bem como para o exercício e cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

E por estarem assim, justos e decididos, datam, lavram e assinam o presente instrumento em via única, obrigando-se fielmente por si e por seus herdeiros a cumpri-lo em todos os seus termos.

Curitiba/PR, 21 de agosto de 2024.

LUIS FERNANDO REBELLO CRUZ DE SOUZA
Sócio Administrador

DANIEL FRANCISCO SEGATO
Sócio

TIAGO SANTOS BRANDAO
Sócio



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa HTMS ILUMINAÇÃO LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
04637995930	DANIEL FRANCISCO SEGATO
06091467930	TIAGO SANTOS BRANDAO
06147421964	LUIS FERNANDO REBELLO CRUZ DE SOUZA



CERTIFICO O REGISTRO EM 17/09/2024 16:40 SOB Nº 20246119071.
PROTOCOLO: 246119071 DE 17/09/2024.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12413292315. CNPJ DA SEDE: 5552828000144.
NIRE: 41212607549. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 21/08/2024.
HTMS ILUMINAÇÃO LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.pr.gov.br

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

PR

NOME
LUIS FERNANDO REBELLO CRUZ DE SOUZA

DOC. IDENTIDADE/ÓRG EMISSOR/UF
81588384 SESP PR

CPF
061.474.219-64

DATA NASCIMENTO
31/10/1988

FILIAÇÃO
JOSUE CRUZ DE SOUZA

ROSE MARIE REBELLO CRUZ DE SOUZA

PERMISSÃO ACC CAT. HAB.
B

Nº REGISTRO
04022243475

VALIDADE
25/05/2032

1ª HABILITAÇÃO
19/01/2007

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
2387664730



DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO

Este arquivo não pode ser utilizado como documento de habilitação.

Verifique autenticidade do QR Code com o app Vio.

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
CURITIBA, PR

DATA EMISSÃO
25/05/2022

ASSINADO DIGITALMENTE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

01688434510
PR921541734

PARANÁ

DENATRAN CONTRAN

2387664730

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE:

A HTMS ILUMINAÇÃO LTDA, sediada na Rua Comendador Araújo nº299 – Conj. 102, Andar 01 – Condomínio Alcides Gonçalves, Centro, CEP: 80420-000 em Curitiba-PR, inscrita sob o CNPJ nº 55.552.828/0001-44, Inscrição Estadual: 91077884-65, neste ato representado por seu Sócio – Administrador o Sr. Luis Fernando Rebello Cruz de Souza, brasileiro, casado, empresário, RG: 8.158.838-4 SESP/PR, CPF: 061.474.219-64, residente e domiciliado na Rua Almirante Tamandaré, 1705, AP 203, Juvevê, CEP: 80040-110, Curitiba/PR

OUTORGADO:

Daniel Francisco Segato, brasileiro, casado, Engenheiro Mecânico, RG: 63259357 SESP-PR, CPF: 046.379.959-30, residente e domiciliado na Rua Buda, 64, bairro: Santa Cândida, CEP: 82630-370 – Curitiba/PR

OBJETIVO E PODERES:

Por este instrumento particular e na melhor forma de direito, a outorgante nomeia e constitui sua bastante procuradora a outorgada, para o fim especial de promover a participação da outorgante em licitações públicas tipo PREGÕES ELETRÔNICOS E PRESENCIAIS, CONCORRÊNCIAS ELETRÔNICAS E PRESENCIAIS, DISPENSAS, podendo concordar com todos os seus termos, assistir à abertura de propostas e habilitações, fazer impugnações, reclamações, protestos e recursos, fazer e assinar propostas, declarações, atas, contratos e quaisquer documentos relacionados às licitações, conceder descontos, transigir, desistir, formular lances verbais, negociar e praticar todos e quaisquer atos necessários ao cumprimento do presente mandato.

Obs: Esta procuração possui validade até 18 de setembro de 2025.

Curitiba - PR, 18 de setembro de 2024

LUIS FERNANDO REBELLO
CRUZ DE
SOUZA:06147421964

Assinado de forma digital por LUIS
FERNANDO REBELLO CRUZ DE
SOUZA:06147421964
Dados: 2024.09.19 10:51:20 -03'00'

Luis Fernando Rebello Cruz de Souza

Sócio - Administrador – CPF 061.474.219-64

RG 8.158.838-4 SESP/PR

HTMS ILUMINAÇÃO

CNPJ 55.552.828/0001-44



(41) 3303-7502
(41) 99122-1806



www.htmsgroup.com
iluminacao@htmsgroup.com